

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DENTRO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO		
<b>Autor:</b>	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
<b>Usuário assinator:</b>	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
<b>Data da criação:</b>	31/01/2024 12:33:58	<b>Data da assinatura:</b>	31/01/2024 12:38:25



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE INDICAÇÃO  
31/01/2024

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DENTRO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA NA ABORDAGEM DE PESSOAS NO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E SURDAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Esta lei estabelece medidas para a capacitação dentro dos cursos de formação e de aperfeiçoamento dos Agentes de Segurança Pública na abordagem de pessoas no Transtorno do Espectro Autista – TEA, Deficiência Intelectuais e Surdas no Estado do Ceará.

Art. 2º A capacitação deverá ser realizada obrigatoriamente durante o curso de formação inicial de agentes, nos cursos de aperfeiçoamento e nas turmas de promoção de agentes já no exercício de suas funções.

Art. 3º As capacitações integrarão a grade curricular dos cursos de formação ministrados a todos os Agentes da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará.

Art. 4º A capacitação dos Agentes de Segurança Pública e Defesa Social deverá ser ministrada:

I - Por membro das referidas Secretarias de Segurança Pública e Defesa Social e Organizações Civis que possuam formação comprovada em treinamentos de Protocolos Emergências de Intervenção Física - PEIF;

II - por instituições, vinculadas ao Sistema Nacional de Formação de Mão-de-Obra, que possua comprovação de exercício na área de cursos de Psicologia, com especialização em análise do comportamento, e certificação em treinamento de Protocolos Emergências de Intervenção Física - PEIF,

Paragrafo único: As instituições em funcionamento, vinculadas ao Sistema Nacional de Formação de Mão-de-Obra, credenciadas pelo órgão ou entidade executiva da Segurança Pública do Estado, deverão se recadastrar a cada dois anos.

Art. 5º A capacitação em abordagem poderá ser ministrada na modalidade à distância nos cursos especializados, ministrados pelos órgãos de Segurança Pública e Forças Armadas, com regulamentação de funcionamento e conteúdos didático-pedagógicos.

Art. 6º São componentes obrigatórios na estrutura do curso de capacitação conceitos teóricos sobre deficiência, introdução à análise do comportamento, técnicas defensivas e procedimentos emergências de intervenção física, observando os requisitos abaixo elencados:

I - legislação relacionada à Pessoa com Deficiência;

II - diferenciação de características cognitivas e comportamentais em neurodivergentes, surdos e deficientes intelectuais;

III - estudos de caso relacionados a incidentes críticos envolvendo a interação entre autistas, surdos e deficientes intelectuais com forças de segurança pública;

IV - orientações básicas de manejo para abordagem de autistas, surdos e deficientes intelectuais;

V - medidas não intrusivas de desaceleração, aspectos de organização do ambiente e prevenção de acidentes;

VI - postura e comunicação não verbal.

VII - postura defensiva;

VIII - técnicas de evasão;

IX - protocolo de pedido de ajuda;

X - instruções de segurança para a implantação de Protocolos Emergenciais de Intervenção Física - PEIF;

XI - técnicas emergenciais de condução;

XII - protocolo emergencial de Intervenção Física - PEIF: conceito, aplicação, pontos de controle e segurança;

XIII - prática das técnicas;

XIV - dramatização para treino.

Art. 7º O curso deverá observar carga horária total de 30 (trinta) horas, para os alunos em formação primária e 15 (quinze) horas aos agentes efetivos sem a capacitação em modalidade de aperfeiçoamento.

Art. 8º A Secretaria Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, será responsável pelo acompanhamento e cumprimento do estabelecido nesta lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas se necessário.

Artigo 10º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, de acordo com a Constituição Estadual, o Governo do Estado adotará as diligências necessárias para a efetivação desta indicação.

## JUSTIFICATIVA

A criação do Programa de Capacitação dentro dos cursos de formação e aperfeiçoamento dos Agentes de Segurança Pública na abordagem de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiência intelectual e surdas no âmbito do Estado do Ceará é uma medida fundamental para promover a inclusão e garantir o respeito aos direitos fundamentais dessas pessoas.

**Inclusão e Respeito aos Direitos Humanos:** A justificativa central para este projeto reside na necessidade premente de assegurar que os agentes de segurança pública possuam as competências necessárias para abordar, interagir e proteger eficazmente indivíduos com TEA, deficiência intelectual e surdas. A capacitação proposta visa garantir que essas interações sejam pautadas pelo respeito aos direitos humanos e pela compreensão das necessidades específicas desses cidadãos.

**Desafios Específicos nas Interações com Pessoas com TEA e Deficiências:** A abordagem de pessoas com TEA, deficiência intelectual e surdas apresenta desafios únicos que requerem conhecimentos especializados. A legislação relacionada à pessoa com deficiência, a diferenciação de características cognitivas e comportamentais, e o entendimento das práticas adequadas de manejo são aspectos essenciais para o desenvolvimento dessas competências.

**Capacitação Contínua para Agentes de Segurança:** A proposta de incluir a capacitação dentro dos cursos de formação inicial, de aperfeiçoamento e nas turmas de promoção reconhece a importância da formação contínua para os agentes de segurança. A dinâmica das interações sociais está em constante evolução, e os agentes devem estar preparados para lidar com diferentes situações de forma sensível e eficaz.

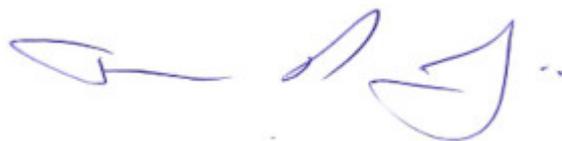
**Envolvimento de Especialistas e Organizações Cívicas:** A participação de membros das Secretarias de Segurança Pública e Defesa Social, bem como de organizações cívicas e instituições especializadas em treinamentos de Protocolos Emergenciais de Intervenção Física (PEIF) e Psicologia, garante a entrega de conteúdo de alta qualidade e relevância.

**Ênfase na Prática e Aplicação:** A estrutura do curso proposta abrange desde conceitos teóricos até a prática das técnicas, garantindo uma abordagem abrangente e aplicável à realidade. A dramatização para treino proporciona uma oportunidade valiosa para a consolidação dos conhecimentos adquiridos.

**Responsabilidade e Acompanhamento:** A atribuição da responsabilidade à Secretaria Estadual de Segurança Pública e Defesa Social para o acompanhamento e cumprimento da lei assegura a implementação efetiva do programa de capacitação.

**Custos Orçamentários:** A previsão das despesas decorrentes da aplicação da lei, com a possibilidade de complementação se necessário, demonstra o comprometimento em garantir recursos adequados para a execução do programa.

Diante do exposto, esta propositura visa não apenas atender às necessidades específicas das pessoas com TEA, deficiência intelectual e surdas, mas também contribuir para a construção de uma sociedade mais inclusiva e respeitosa, promovendo a segurança e o bem-estar de todos os cidadãos do Estado do Ceará.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned above the printed name.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)